

• Visibility
• Innovation
• Productivity
• Logistics

★ Professionalism
• EXECUTE

• Sustainability



cutting through complexity

TAX

Painel Bloco K SPED

Controle da Produção e do
Estoque – EFD-ICMS/IPI





cutting through complexity

ROTEIRO

- 1. Introdução (Marlon Custódio)**
- 2. Cadeia de Informações para Geração (Tadeu Machado)**
- 3. Como estar em Compliance (Charles Wruck)**
- 4. Case: Data Mapping (Charles Wruck)**
- 5. Qualidade dos Cadastros e Tributação dos Produtos (Trícia Braga)**
- 6. Aspectos Legais (Cláudio Carfaro)**

Painel Bloco K SPED - Manaus



cutting through complexity

SPED Fiscal Bloco K

Introdução

Marlon Martins Custódio

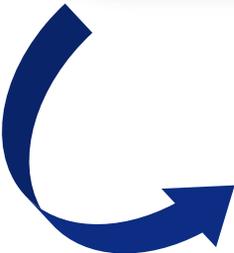
Sócio do Tax Technology Group da KPMG



Sistema de Escrituração Fiscal Digital do ICMS/IPI pelo qual o contribuinte irá apresentar na forma digital, com transmissão via Internet, os registros dos documentos fiscais da escrituração e os respectivos demonstrativos de apuração dos impostos IPI e ICMS de cada período de apuração, bem como outras informações de interesse econômico-fiscais.

Projeto desenvolvido pelo Governo Federal para simplificar os processos e reduzir as obrigações acessórias impostas aos contribuintes.

A Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI busca promover a integração dos fiscos federal, estaduais, Distrito Federal e, futuramente, municipais, e dos Órgãos de Controle mediante a padronização, racionalização e compartilhamento das informações fiscais digitais, bem como integrar todo o processo relativo à escrituração fiscal, com a substituição do atual documentário em meio físico (papel) por documento eletrônico com validade jurídica para todos os fins.



Bloco K

Destinado a prestar informações da produção e do estoque escriturado pelos estabelecimentos industriais ou a eles equiparados pela legislação federal.



cutting through complexity

Bloco K

Cadeia de informações para Geração



Tadeu Machado

Sócio da Compliance - Soluções Fiscais

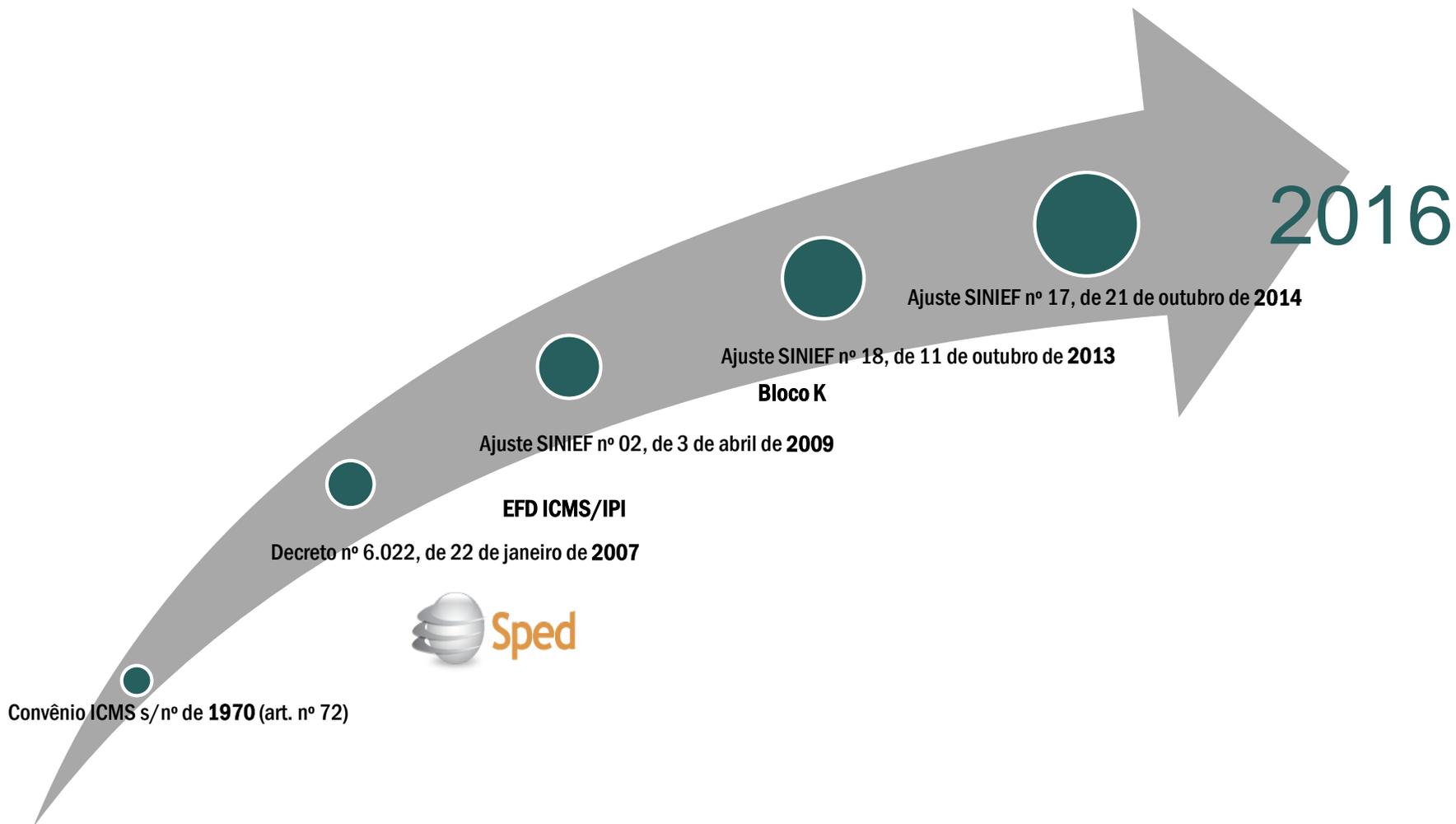
Objetivos:

- 1) Promover a integração dos fiscos federal, estaduais, Distrito Federal e, futuramente, municipais, e dos Órgãos de Controle mediante a padronização, racionalização e compartilhamento das informações fiscais digitais Administração Tributária;
- 2) Substituição do atual documentário em meio físico (papel) por documento eletrônico com validade jurídica para todos os fins.

EFD ICMS/IPI

Digitalização dos seguintes Livros:

- a) Livro Registro de Entradas;
- b) Livro Registro de Saídas;
- c) Livro Registro de Inventário;
- d) Livro Registro de Apuração – ICMS;
- e) Livro Registro de Apuração – IPI;
- f) Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP;
- g) Livro Registro Controle da Produção e do Estoque.



Conforme cláusula terceira do Ajuste SINIEF nº 2/2009:

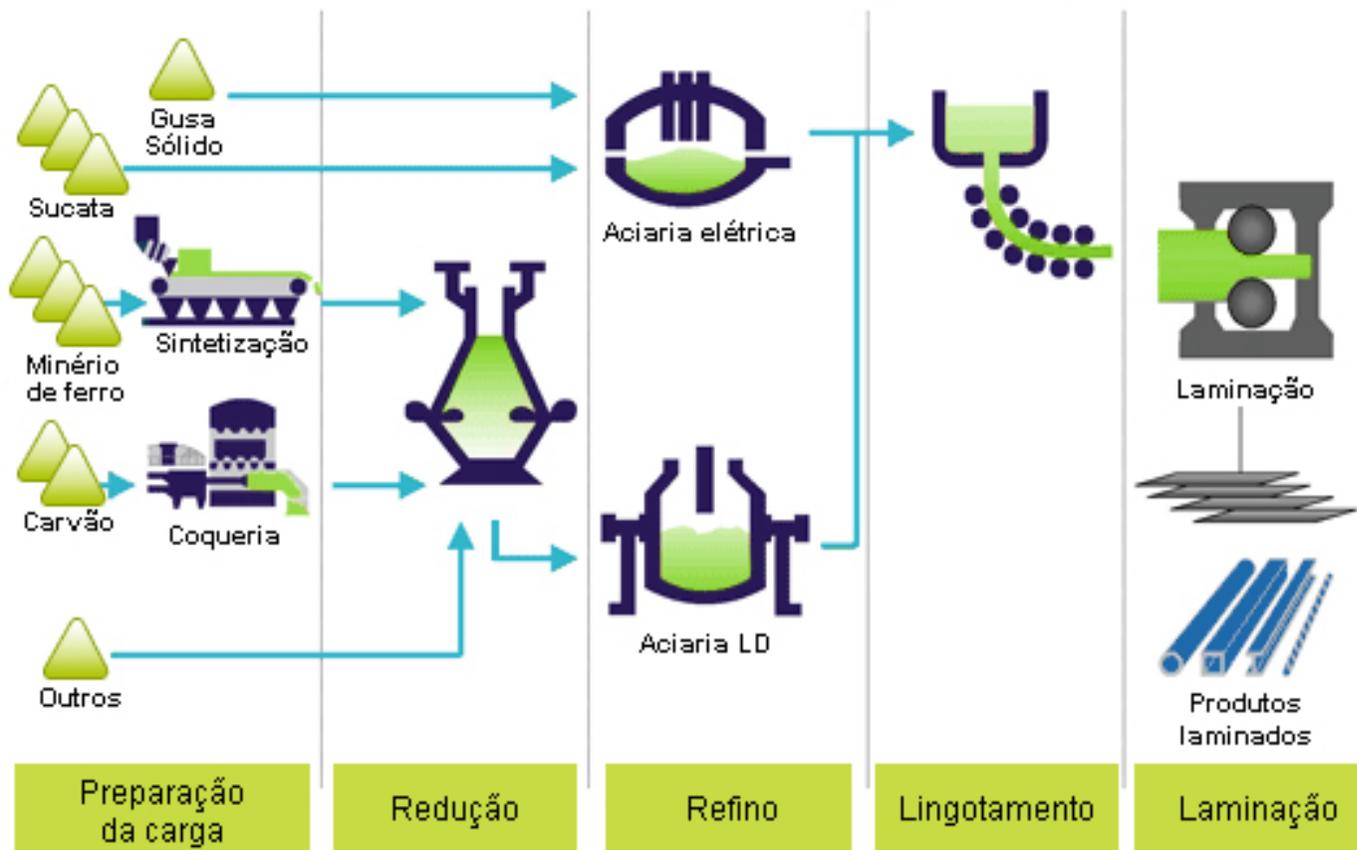
§ 7º A escrituração do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2016, para os estabelecimentos industriais ou a eles equiparados pela legislação federal e para os estabelecimentos atacadistas, podendo, a critério do Fisco, ser exigida de estabelecimento de contribuintes de outros setores.

Novo prazo conforme Ajuste SINIEF nº 17/2014.

Unidades da Federação que já haviam se manifestado:

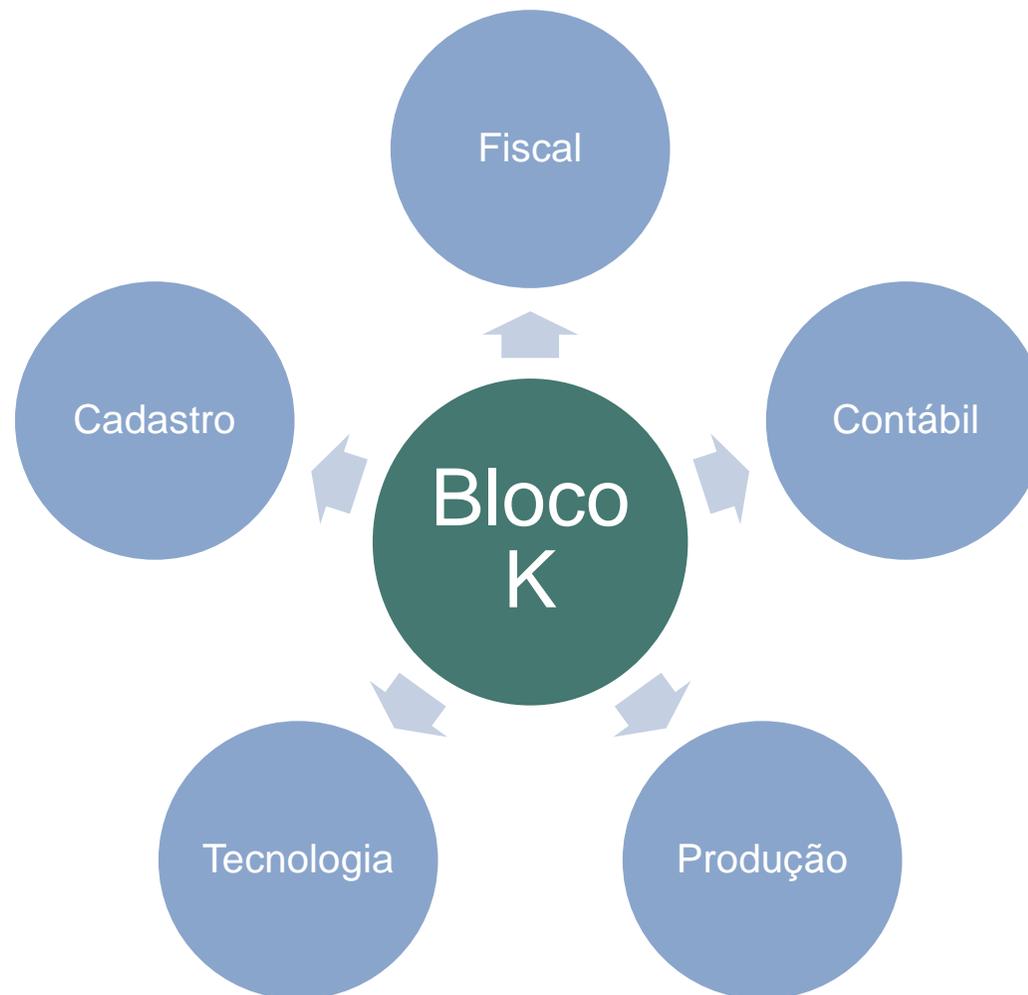
**Rio Grande do Sul: 01/01/2016 conforme I. Normativa RE nº 47/2014;
Ceará: 01/01/2015 e 2016 conforme Decreto nº 31.534/2014, art. 276-G;
Paraná: 01/01/2016 conforme N. de Procedimento Fiscal CRE nº 68/2014;
Mato Grosso do Sul: 01/01/2016 conforme Decreto nº 13.986/2014**

Fluxo simplificado de produção



Fonte: Instituto Aço Brasil

Sinergia entre os departamentos:



É necessário a execução de algumas ações preparativas para garantir o correto cumprimento da obrigação acessória, vejamos alguns exemplos:

- **Revisão do Cadastro de Mercadorias:**
 - a) **Tipo de Item (Registro 0200 – Campo 07)**

Código	Descrição
00	Mercadoria para Revenda
01	Matéria-Prima
02	Embalagem
03	Produto em Processo
04	Produto Acabado
05	Subproduto
06	Produto Intermediário
07	Material de Uso e Consumo
08	Ativo Imobilizado
09	Serviços
10	Outros Insumos
99	Outras

b) Correto enquadramento do código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM nos produtos acabados e seus insumos.

O leiaute do Bloco K favorece a transparência de informações utilizadas no processo produtivo e com a correta adequação da finalidade do item deverá existir uma coerência entre o código NCM utilizado:

CÓDIGO DE ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	FINALIDADE
X00000001	7201.10.00	Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, 0,5% ou menos de fósforo	INSUMO
X00000002	7318.16.00	Porcas (de ferro fundido)	ACABADO

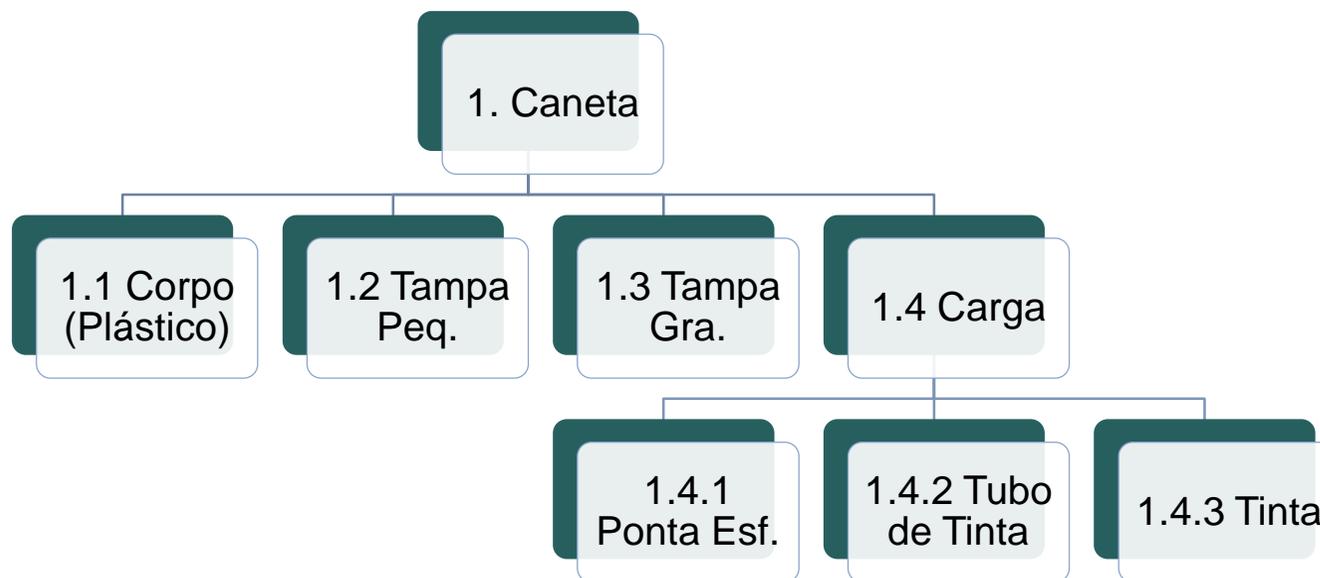


CÓDIGO DE ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	FINALIDADE
X00000001	7201.10.00	Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, 0,5% ou menos de fósforo	INSUMO
X00000002	7415.33.00	Parafusos; pinos ou pernos e porcas (de cobre)	ACABADO



Necessariamente as Empresas deverão verificar a existência e o formato das informações exigidas nos campos dos Registros do Bloco K:

Ficha técnica do produto



Eu possuo esse nível de detalhamento de todos meus produtos?

As informações existem ou estão integradas com meu E.R.P?

Perda/quebra normal percentual do insumo/componente para se produzir uma unidade do item composto/resultante

Refere-se à parte do insumo que não se transformou em produto resultante.

Importante: Não se incluem neste campo fatos como inundações, perecimento por expiração de validade, deterioração e quaisquer situações que impliquem a diminuição da quantidade em estoque sem relação com o processo produtivo do contribuinte.

RIR/1999

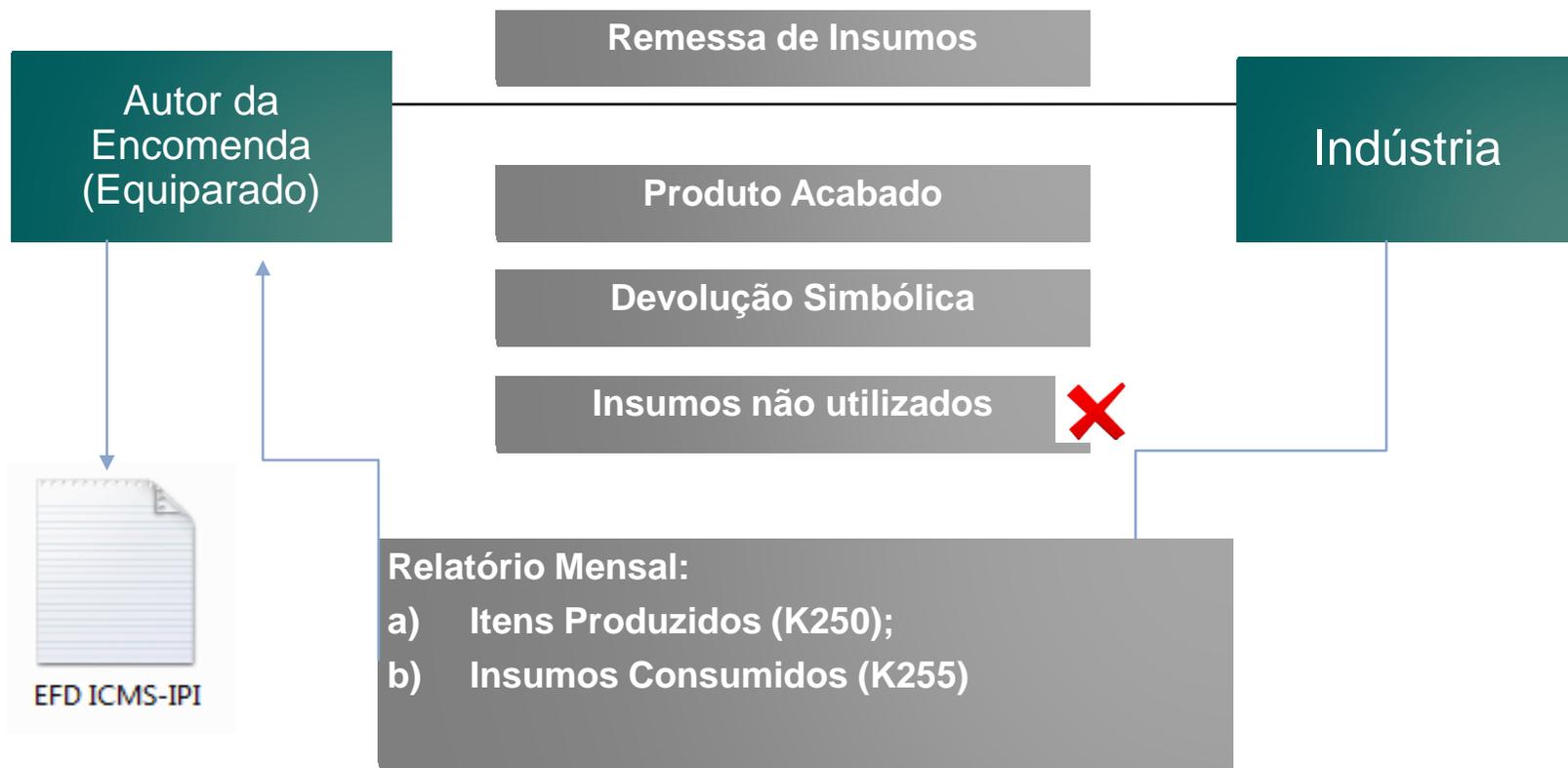
Art. 291. Integrará também o custo o valor:

I - das quebras e perdas razoáveis, de acordo com a natureza do bem e da atividade, ocorridas na fabricação, no transporte e manuseio;

II - das quebras ou perdas de estoque por deterioração, obsolescência ou pela ocorrência de riscos não cobertos por seguros, desde que comprovadas:

Eu possuo esse nível de detalhamento de todos meus produtos?

As informações existem ou estão integradas com meu E.R.P?



**Eu possuo esse nível de detalhamento de todos meus produtos?
As informações existem ou estão integradas com meu E.R.P?**

REGISTRO 0210: Consumo Específico Padronizado

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig.
01	REG	Texto fixo contendo "0210"	C	4	-	O
02	COD_ITEM_COMP	Código do item componente/insumo (campo 02 do Registro 0200)	C	60	-	O
03	QTD_COMP	Quantidade do item componente/insumo para se produzir uma unidade do item composto/resultante	N	17	6	O
04	PERDA	Perda/quebra normal percentual do insumo/componente para se produzir uma	N	5	2	O

REGISTRO K200: Estoque Escriturado

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig.
01	REG	Texto fixo contendo "K200"	C	4	-	O
02	DT_EST	Data do estoque final	N	8	-	O
03	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	C	60	-	O
04	QTD	Quantidade em estoque	N	17	3	O
05	IND_EST	Indicador do tipo de estoque: 0 = Estoque de propriedade do informante e em seu poder; 1 = Estoque de propriedade do informante e em posse de terceiros; 2 = Estoque de propriedade de terceiros e em posse do informante	C	1	-	O
06	COD_PART	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): - proprietário/possuidor que não seja o informante do arquivo	C	60	-	OC

REGISTRO K230: Itens Produzidos

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig.
01	REG	Texto fixo contendo "K230"	C	4	-	O
02	DT_INI_OP	Data de início da ordem de produção	N	8	-	OC
03	DT_FIN_OP	Data de conclusão da ordem de produção	N	8	-	OC
04	COD_DOC_OP	Código de identificação da ordem de produção	C	30	-	OC
05	COD_ITEM	Código do item produzido (campo 02 do Registro 0200)	C	60	-	O
06	QTD_ENC	Quantidade de produção acabada	N	17	3	O

REGISTRO K235: Insumos consumidos

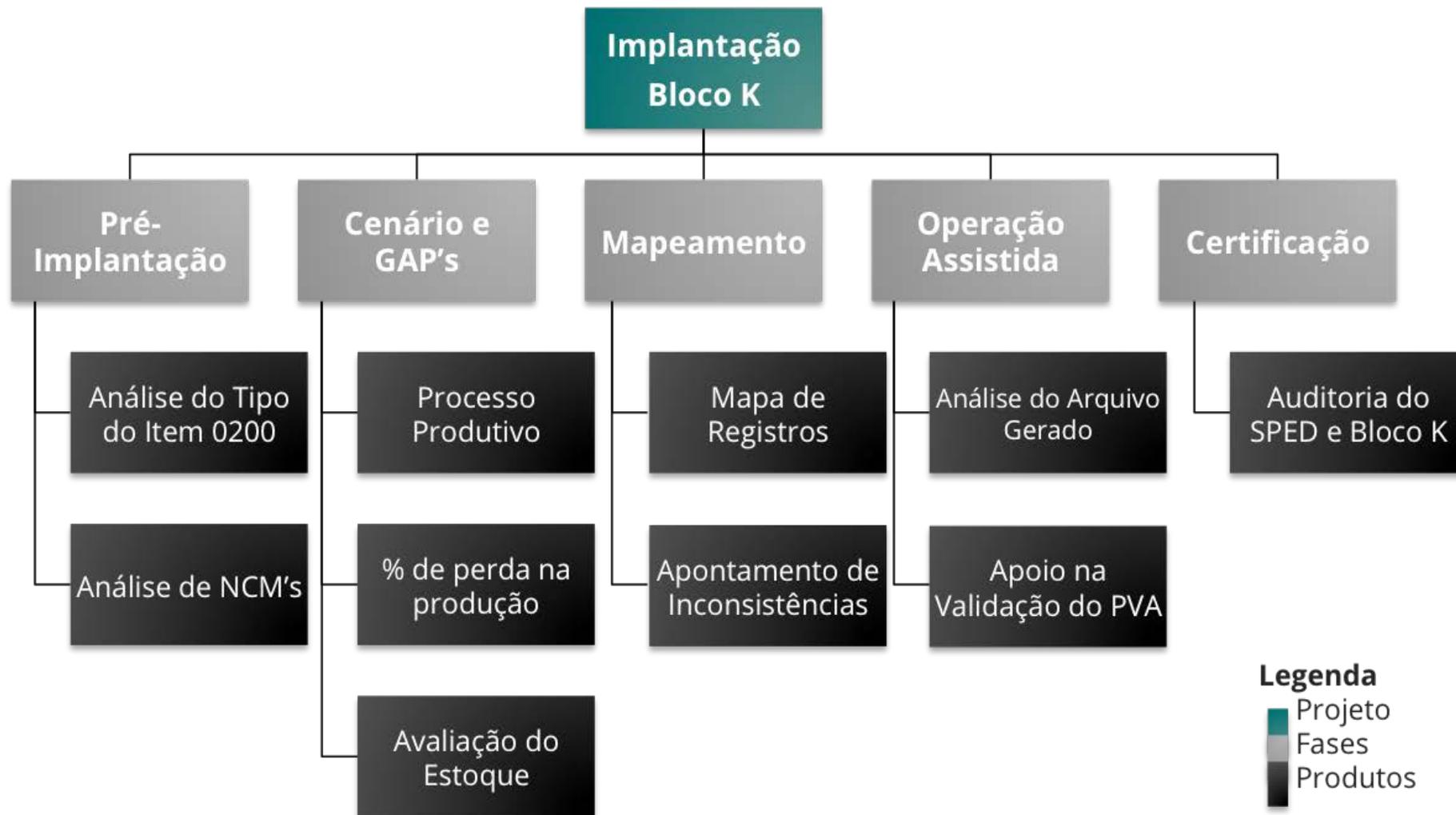
Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig.
01	REG	Texto fixo contendo "K235"	C	4	-	O
02	DT_SAÍDA	Data de saída do estoque para alocação ao produto	N	8	-	O
03	COD_ITEM	Código do item componente/insumo (campo 02 do Registro 0200)	C	60	-	O
04	QTD	Quantidade consumida do item	N	17	3	O
05	COD_INS_SUBST	Código do insumo que foi substituído, caso ocorra a substituição (campo 02 do Registro 0210)	C	60	-	OC

REGISTRO K250: INDUSTRIALIZAÇÃO EFETUADA POR TERCEIROS – ITENS PRODUZIDOS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig.
01	REG	Texto fixo contendo "K250"	C	4	-	O
02	DT_PROD	Data do reconhecimento da produção ocorrida no terceiro	N	8	-	O
03	COD_ITEM	Código do item produzido (campo 02 do Registro 0200)	C	60	-	O
04	QTD	Quantidade produzida	N	17	3	O

REGISTRO K255: INDUSTRIALIZAÇÃO EM TERCEIROS – INSUMOS CONSUMIDOS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig.
01	REG	Texto fixo contendo "K255"	C	4	-	O
02	DT_CONS	Data do reconhecimento do consumo do insumo referente ao produto informado no campo 04 do Registro K250	N	8	-	O
03	COD_ITEM	Código do insumo (campo 02 do Registro 0200)	C	60	-	O
04	QTD	Quantidade de consumo do insumo.	N	17	3	O
05	COD_INS_SUBST	Código do insumo que foi substituído, caso ocorra a substituição (campo 02 do Registro 0210)	C	60	-	OC





cutting through complexity

Sped Fiscal - Bloco K Como estar em Compliance

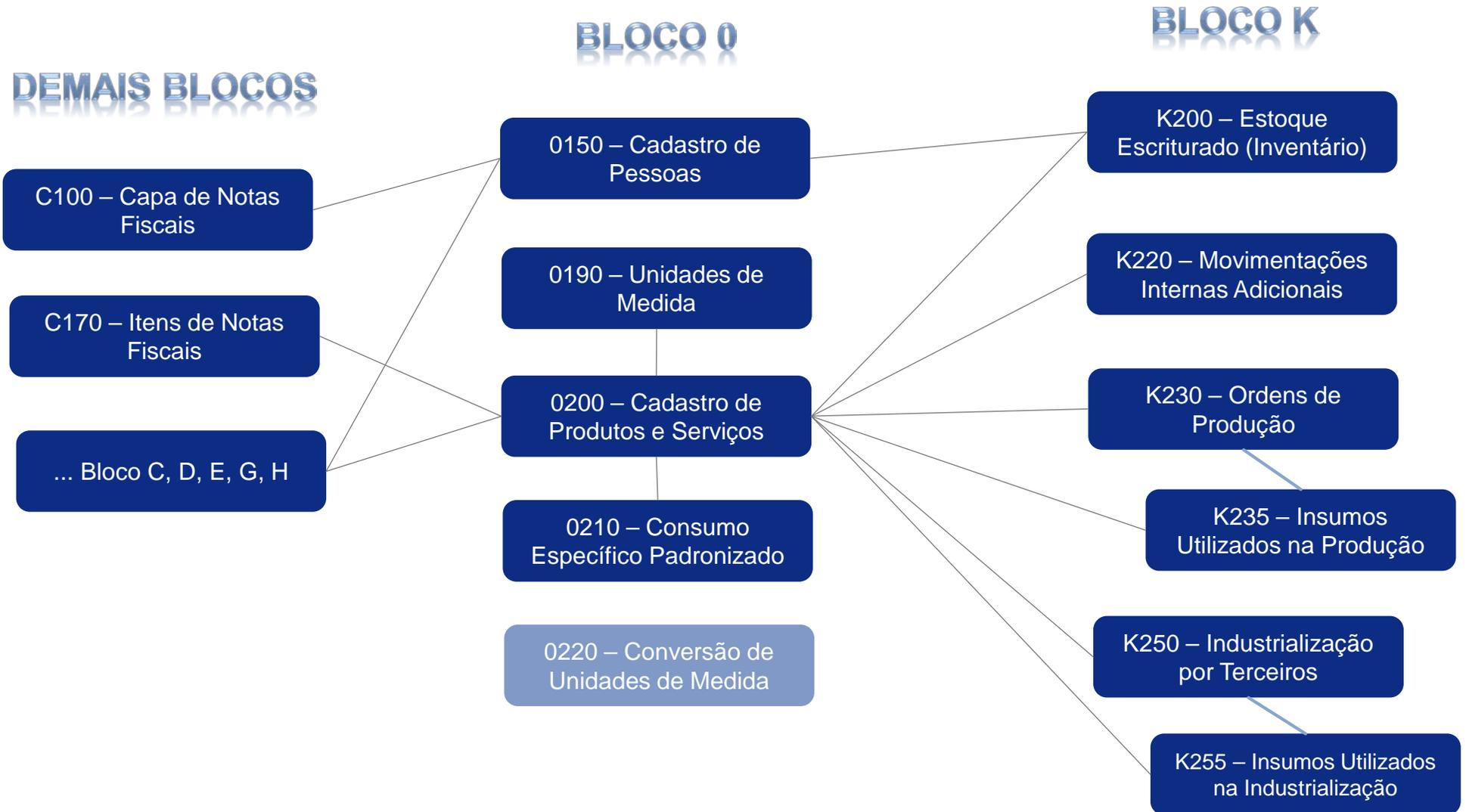
Charles Wruck

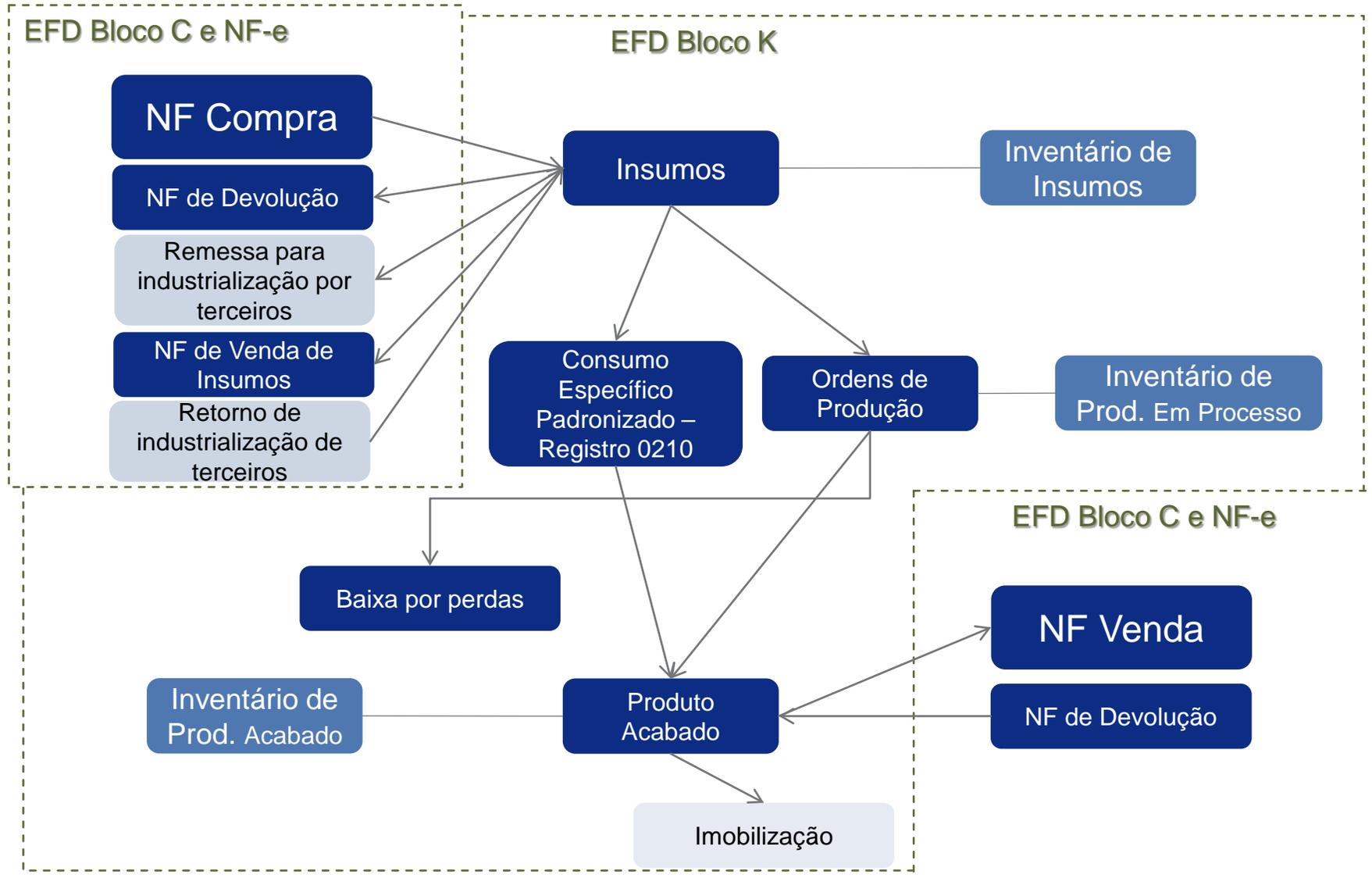
Gerente do Tax Technology Group da KPMG

Regras de Negócio do Bloco K

Regras de Negócio Bloco K	Quantidades	
Campos Relacionados a Outras Tabelas	<p>K235 - Caso o campo "Código do insumo que foi substituído", esteja em branco, o "código do item componente/insumo" deve existir também no Registro 0210 para o mesmo produto resultante – K230/0200.</p>	17
Duplicidade de Registros	<p>K250 - Não podem ser informados dois ou mais registros com os mesmos campos "Data do reconhecimento da produção" e "Código do item produzido".</p>	8
Obrigatoriedade do Campo	<p>K250 – Regras específicas de obrigatoriedades de preenchimento dos campos</p>	28
Regras de Preenchimento	<p>K235 - Se "Data de conclusão da ordem de produção" do Registro K230 estiver em branco, o campo "Data de saída do estoque" deverá ser maior que o campo "Data de início da ordem de produção" do Registro K230 e menor ou igual a "Data Final" do registro 0000</p>	24
Regras de Ligação entre as Tabelas	<p>K235 - Obrigatoriedades de preenchimento de todos os campo chave</p>	20
Regras Especiais	<p>0210 - Quando o campo "Perda/quebra normal percentual do insumo/componente" for maior do que 5%, a legislação para o IRPJ estabelece que deve existir um laudo técnico que suporte essa perda no processo</p>	3

A relação entre os Blocos





Base do Compliance

Compliance da Movimentação dos Insumos (Quantidade)



Compliance da Movimentação de Produtos Acabados (Quantidade)



• Visibility
• Innovation
• Productivity
• Logistics

★ Professionalism
• EXECUTE

• Sustainability



cutting through complexity

TAX

Bloco K

CASE:
Data Mapping
Compliance



1 GAP: Cadastro de Produtos

O cadastro de produtos da empresa deve ser único?

Manual SPED Fiscal: A identificação do item (produto ou serviço) deverá receber o código próprio do informante do arquivo em qualquer documento, lançamento efetuado ou arquivo informado (significa que o código de produto deve ser o mesmo na emissão dos documentos fiscais, na entrada das mercadorias ou em qualquer outra informação prestada ao fisco).

Perguntas e respostas do SPED Fiscal:

1.3.2 - Podem ser utilizados códigos diferentes para o mesmo produto na emissão da NFe e na EFD-ICMS/IPI?

Resposta: Não. Deve ser utilizado o mesmo código nos documentos fiscais e na escrituração.



1 GAP: Cadastro de Produtos

Quais as revisões necessárias no registro 0200 (Cadastro de Item) do SPED Fiscal com o início da obrigatoriedade do Bloco K?

Além do “Código do Produto” citado anteriormente, existem mais três campos do registro 0200 que necessitam de revisão com o início da obrigatoriedade do Bloco K: “Tipo do Item”, “Código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)” e “Unidade de Medida”

ATENÇÃO:

Nenhum destes campos sofreu alterações com a entrada do Bloco K. As revisões são necessárias para correções de informações que já são enviadas incorretamente no SPED Fiscal.



Exemplo 1 – Código Produto: Situação da Empresa

SPED Fiscal

Campo	Conteúdo
Texto fixo	0200
Código do Item	1-3454129734OD3
Descrição do Item	-----
Unidade de Medida	20
Tipo do Item das Atividades	00
NCM	87082999

Nota Fiscal Eletrônica

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	25				82.604,07

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1		1,0000	UN	62.694,32

Código do Produto	Código NCM
3450D33554	87032310

Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
00	5401	

Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

NCM	Descrição	Situação
87082999	OUTS.PARTS.ACESS.D/CARROÇARIAS P/VEÍCS.AUTO	Errado
87032310	AUTOMS.C/MOT.EXPL.,C>1500<=3000CM3, ATÉ 6 PAS.	Correto?

Exemplo 2 – Código Produto: Recomendações

Campo	Conteúdo
Texto fixo	0200
Código do Item	1-171590365802L
Descrição do Item	-----
Unidade de Medida	20
Tipo do Item das Atividades	04
NCM	87039090

Fonte	Descrição
SPED Fiscal	A identificação do item (produto ou serviço) deverá receber o código próprio do informante do arquivo em qualquer documento, lançamento efetuado ou arquivo informado (significa que o código de produto deve ser o mesmo na emissão dos documentos fiscais, na entrada das mercadorias ou em qualquer outra informação prestada ao fisco).
SPED Fiscal	A discriminação do item deve indicar precisamente o mesmo, sendo vedadas discriminações diferentes para o mesmo item ou discriminações genéricas.
SPED Fiscal (Perguntas e Respostas)	A tabela deve ser criada e mantida pelo informante do arquivo com as unidades de medida comumente utilizadas na prática comercial .
SPED Fiscal	O registro 0210 somente deve existir quando o conteúdo do campo 7 - TIPO_ITEM do Registro 0200 for igual a 03 (produto em processo) ou 04 (produto acabado)
SPED Fiscal	Para as empresas industriais ou equiparadas é obrigatório informar o Código NCM, conforme a Nomenclatura Comum do MERCOSUL.

Como definir adequadamente as unidades de medida?

O Bloco K não solicita em nenhum de seus registros um campo para apresentação da “Unidade de Medida” dos Insumos ou Produtos. Entretanto, as quantidades apresentadas em cada um dos registros deve obedecer a informação prestada no Registro 0200 (Tabela de identificação do Item). Ou seja, se o “Insumo A” for apresentado no registro 0200 (Cadastro do Item) com a Unidade de Medida “KG” (Quilogramas), sempre que este insumos for apresentado em qualquer registro do SPED Fiscal, a quantidade referenciada deverá obrigatoriamente se referir a Quilogramas.

Não é permitido para o Bloco K, em nenhuma hipótese, a utilização de uma unidade de medida diferente daquela apresentada no registro 0200.

No caso de Notas Fiscais de Aquisições e/ou Vendas utilizarem Unidade de Medida diferente daquela do Cadastro do Item, deverá ser apresentada obrigatoriamente o Fator de Conversão no registro 0220 (Fatores de Conversão de Unidades).

Exemplo 3 – Conversão de Unidade de Medida:

No dia 01 a empresa adquiriu o “Insumo A” que apresentou a sigla “TO” – Tonelada como unidade de medida padrão em seu documento fiscal. A mesma unidade de medida foi utilizada no registro deste documento fiscal no Bloco C do SPED Fiscal. Entretanto, a empresa utiliza “KG” como unidade de medida padrão. Desta forma, fica obrigatória a apresentação do Fator de Conversão no Registro 0220:

Aquisição do Insumo A:
3 TO
Bloco C

Conversão:
Insumo A: 1 To = 1000 KG
Registro 0220

Insumo A em
Estoque: 3000 KG
Registro K200

3 **GAP: “Insumos Alternativos” e “Substituições de insumos”**

Como demonstrar no Bloco K os insumos consumidos em decorrência do uso de “Insumos Alternativos” e “Substituição de insumo”?

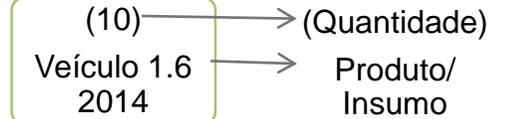
Tanto os “Insumos Alternativos” quanto o “Substituição de insumo” são tratados pelo Bloco K como “insumos substituídos” e devem ser apresentados nos Registro K235 - Insumos Consumidos ou K255 – Industrialização em Terceiros: Insumos Consumidos, no campo: “Código do insumo que foi substituído”.

Veja o exemplo de preenchimento de insumos substituídos no próximo slide:



Exemplo 4 – Substituição de Insumos:

Legenda



Bloco 0 - Cadastros

0200 - Produto Acabado

Veículo 1.6 2014

0210 - Ficha Técnica

(5) Pneu Marca A

(1) Motor 1.6

(1) Câmbio

...

Bloco K – Controle da Produção e do Estoque

K230 - Item Produzido

(10)
Veículo 1.6 2014

K235 - Insumos Consumidos

Utilizado: (20) Pneu Marca B
Substituído: Pneu Marca A

Utilizado: (30) Pneu Marca A
Substituído:

Utilizado: (10) Motor 1.6
Substituído:

Utilizado:
Substituído:



3 GAP: “Insumos Alternativos” e “Substituições de insumos”

Riscos envolvidos

- ❑ Podem haver questionamentos em função de alguns insumos demonstrados no registro 0210 não terem sido utilizados para todos os itens produzidos. Assim, os controles de produção devem permitir que as inclusões e exclusões sejam explicadas ao fisco, uma vez que correspondem a particularidades do processo de fabricação daquele produto.

ATENÇÃO:

A Substituição do insumo não deve descaracterizar o produto acabado. Uma alteração substancial, que altere características do produto, deve gerar obrigatoriamente um novo código de produto acabado.



4 GAP: Outras Operações de Ajustes e Baixas no Estoque

Como demonstrar no SPED Fiscal os ajustes de inventário?

No Bloco K não há qualquer campo no qual sejam requeridas informações sobre ajustes de inventário.

No entendimento do Fisco, os ajustes seriam decorrentes de falhas no processo de registro das transações. Assim, se o ajuste for decorrente de informação errônea na entrada do documento fiscal, esta informação deveria ser corrigida, ainda que o documento fiscal seja relativo a escrituração em períodos anteriores.

ATENÇÃO:

Sempre que exigido pela legislação, deverão ser realizados os estornos de créditos de impostos e emissão de documentos fiscais (a depender de cada Unidade da Federação).



- Venda de produção própria sem estoque ou apontamento de produção no Bloco K.
- Créditos nas aquisições de insumos não demonstrados no Bloco K.
- Diferença entre o estoque em poder de terceiros, se comparado as remessas e retorno simbólico dos insumos remetidos para industrialização.
- Informação inexistente para preenchimento do campo: “Perda/quebra normal” no registro “0210”.



cutting through complexity

Bloco K

Qualidade dos Cadastros e Tributação dos Produtos



Trícia Braga
Sócia Diretora da Tax Vision

COMO É FEITO O CONTROLE DO BLOCO K - ESTOQUE?

Todo o controle de informação do Bloco K é efetuado pelo código do item (colocado no registro 0200 – chave)

A informação do Registro 0200 estará diretamente atrelada ao controle do Bloco K e ao Tipo do Item informado pelo contribuinte declarante do Registro 0200.

Validação dos Registro K200, K220, K230, K235, K250, K255: o código do item deverá existir no campo COD_ITEM do Registro 0200.

Exemplo:

REGISTRO K230: ITENS PRODUZIDOS - informa a produção acabada de produto em processo (tipo de item 03 do registro 0200) e produto acabado (tipo de item 04 do registro 0200).

Deverá existir mesmo que a quantidade de produção acabada seja igual a zero, nas situações em que exista o consumo de item componente/insumo no registro filho K235. Nessa situação a produção ficou em elaboração. Essa produção em elaboração não é quantificada, uma vez que a matéria não é mais um insumo e nem é ainda um produto resultante.

REGISTRO 0200: TABELA DE IDENTIFICAÇÃO DO ITEM (PRODUTO E SERVIÇOS)

Informações necessárias: Código do item, Descrição do item, Tipo do Item, Código de NCM e EX IPI, Representação alfanumérica do código de barra do produto, Unidade de medida utilizada na quantificação de estoques.

TIPO_ITEM - Atividades Industriais, Comerciais e Serviços:

- 00 – Mercadoria para Revenda;
- 01 – Matéria-Prima;
- 02 – Embalagem;
- 03 – Produto em Processo;**
- 04 – Produto Acabado;**
- 05 – Subproduto;
- 06 – Produto Intermediário;
- 07 – Material de Uso e Consumo;
- 08 – Ativo Imobilizado;
- 09 – Serviços;
- 10 – Outros insumos;
- 99 – Outras

“A discriminação do item deve indicar precisamente o mesmo, sendo vedadas discriminações diferentes para o mesmo item ou discriminações genéricas (a exemplo de "diversas entradas", "diversas saídas", "mercadorias para revenda", etc), ressalvadas as operações abaixo, desde que não destinada à posterior circulação ou apropriação na produção:

- 1- de aquisição de "materiais para uso/consumo" que não gerem direitos a créditos;
- 2- que discriminem por gênero a aquisição de bens para o "ativo fixo" (e sua baixa);
- 3- que contenham os registros consolidados relativos aos contribuintes com atividades econômicas de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de água canalizada, de fornecimento de gás canalizado, e de prestação de serviço de comunicação e telecomunicação que poderão, a critério do Fisco, utilizar registros consolidados por classe de consumo para representar suas saídas ou prestações.”

Fundamentação Legal: Guia Prático da EFD

QUAIS ITENS SÃO CONTROLADOS PELO BLOCO K?

REGISTRO K200: ESTOQUE ESCRITURADO

Este registro tem o objetivo de informar o estoque final escriturado do período de apuração informado no Registro K100, por tipo de estoque e por participante, nos casos em que couber, das mercadorias de tipos:

- 00 – Mercadoria para revenda,**
- 01 – Matéria-Prima,**
- 02 - Embalagem,**
- 03 – Produtos em Processo,**
- 04 – Produto Acabado,**
- 05 – Subproduto e**
- 10 – Outros Insumos**

A unidade de medida é, obrigatoriamente, a de controle de estoque constante no campo 06 do registro 0200 –UNID_INV.

Este registro deve ser apresentado pelos estabelecimentos **industriais ou a eles equiparados pela legislação federal.**

Atacadistas obrigados à apresentação do bloco K não estão obrigados à apresentação deste registro.

Deve ser informado o **consumo específico padronizado** e a **perda normal percentual de um insumo/componente** para se produzir uma unidade de produto resultante, segundo as técnicas de produção de sua atividade, referentes aos produtos que foram fabricados pelo próprio estabelecimento ou por terceiro.

Este registro somente deve existir quando o conteúdo do campo 7 - TIPO_ITEM do Registro 0200 for igual a **03 (produto em processo)** ou **04 (produto acabado)**.

Campo 04_Perda/quebra unidade do item composto/resultante normal percentual do insumo/componente para se produzir uma unidade do item composto/resultante.

A perda ou quebra normal percentual refere-se à parte do insumo que não se transformou em produto resultante.

O preenchimento deste campo depende da eficiência dos processos de cada contribuinte e não se incluem fatos como inundações, perecimento por expiração de validade, deterioração e quaisquer situações que impliquem a diminuição da quantidade em estoque sem relação com o processo produtivo do contribuinte.

ASPECTOS FISCAIS

A perda ou quebra no processo industrial será considerada de acordo com o projeto aprovado pela SUFRAMA e Secretaria de Estado da Indústria e Comércio e, na sua ausência, o percentual **de três por cento**.

Fundamentação Legal: § 7º do Artigo 160 do RICMS/AM.

ESTORNO CRÉDITOS

Estorno de crédito do ICMS por perdas eventuais: sinistro, expiração de validade, deterioração

O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que o serviço tomado ou a Mercadoria entrada no estabelecimento:

Vier a perecer, deteriorar-se ou ser objeto de roubo, furto ou extravio;

Fundamentação Legal: 31, V do Artigo 31 do RICMS/AM.

CONTROLE DE MERCADORIAS PRODUZIDAS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig.
01	REG	Texto fixo contendo "0210"	C	4	-	O
02	COD_ITEM_COMP	Código do item componente/insumo (campo 02 do Registro 0200)	C	60	-	O
03	QTD_COMP	Quantidade do item componente/insumo para se produzir uma unidade do item composto/resultante	N	17	6	O



No Registro 0200 será informado o código do produto e sua NCM, logo, o fisco tem condições de avaliar os produtos utilizados em cada operação!!!



Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "0200"	C	004	-	O
02	COD_ITEM	Código do item	C	060	-	O
03	DESCR_ITEM	Descrição do item	C	-	-	O
04	COD_BARRA	Representação alfanumérico do código de barra do produto, se houver	C	-	-	OC

08	COD_NCM	Código da Nomenclatura Comum do Mercosul	C	008*	-	OC
09	EX_IPI	Código EX, conforme a TIPI	C	003	-	OC

Também é necessário controle das mercadorias em poder de terceiros!!!!!!

Através da NCM+ CFOP indicados em Nota Fiscal de Remessa e dados do produto (informados nos registros 0200 e 0210), o fisco terá condições de validar o saldo do produto, inclusive os Retornos, seja Simbólico ou Físico!!!!!!

5.901 = Remessa para industrialização por encomenda

MERCADORIA TEM QUE RETORNAR COM CFOP



5.902 = Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda

OU



5.903 = Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo



INDUSTRIALIZAÇÃO POR TERCEIROS - CONTROLE

AQUISIÇÃO DOS INSUMOS = COMPRAS					
PRODUTO	Nº NF de compra	Data	CFOP	QUANTIDADE	Valor Contábil
01 – Matéria-Prima;	1	23/11/2013	2101	34.500	39.985,50
01 – Matéria-Prima	2	23/11/2013	2101	35.000	40.565,00
01 – Matéria-Prima;	3	22/11/2013	2101	27.500	29.062,00
01 – Matéria-Prima;	4	22/11/2013	2101	34.428	36.383,51
01 – Matéria-Prima;	5	23/11/2013	2101	36.000	38.044,80
01 – Matéria-Prima;	6	23/11/2013	2101	36.000	38.044,80
01 – Matéria-Prima;	7	22/11/2013	2101	36.000	38.044,80
01 – Matéria-Prima;	8	21/11/2013	2101	34.530,00	46.270,20
01 – Matéria-Prima;	9	21/11/2013	2101	34.161,00	45.775,74
01 – Matéria-Prima;	10	20/11/2013	2101	34.000,00	32.840,60
				342.119,000	385.016,95

REMESSA DE INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO						
Número NF	Data Emissão	CFOP	Número Item	Descrição	Qtde	Valor
59614	25/11/2013	5901	12345678	01 – Matéria-Prima	342.119	385.016,95

Retorno Prazo
24/05/2014

RETORNO DE REMESSA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO					
PRODUTO	Nº Nota Fiscal Retorno	data emissão nota	CFOP	QTDE	Valor
04 – Produto Acabado;	99999	04/12/2013	1902	294406	331.321,27

Qtde Slado	Observação
53.696	SEM RETORNO

O QUE FAZER COM AS DIFERENÇAS?

A Nota Fiscal deverá ser emitida no caso de diferença apurada no estoque de mercadorias, com débito do ICMS.

Fundamentação Legal: Artigo 225, Inciso VI do RICMS/AM.

QUAL A VISÃO DO FISCO FEDERAL?

Constituem elementos subsidiários para cálculo da produção e pagamento do **IPI** pelos estabelecimentos industriais:

- ✓ o valor e a quantidade das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos e empregados na industrialização e acondicionamento dos produtos;
- ✓ o valor das despesas gerais efetivamente feitas, da mão de obra empregada e dos demais componentes do custo de produção,
- ✓ as variações dos estoques de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem.

CONFRONTO FEITO PELO FISCO FEDERAL

Apurada falta no confronto entre a produção resultante do cálculo dos elementos acima com a registrada pelo estabelecimento, exigir-se-á o IPI correspondente, o qual, no caso de fabricante de produtos sujeitos a alíquotas e preços diversos, será calculado com base nas alíquotas e preços mais elevados, quando não for possível fazer a separação pelos elementos da escrita do estabelecimento.

Fundamentação Legal: Artigo 522 e seguintes do Regulamento do IPI (Decreto nº 7.212/2010)

QUAL A VISÃO DO FISCO ESTADUAL (AM)?

É facultado à Fiscalização da Secretaria da Fazenda **arbitrar o montante das operações ou prestações realizadas pelo contribuinte**, com base em elementos ponderáveis, como a **média técnica de produção ou de lucro, índices contábil-econômicos** verificados de forma preponderante no mesmo **ramo de negócio e outros**, quando for constatado que o livro Registro de Inventário não está devidamente escriturado, ou escriturado sem manter a uniformidade com a **discriminação nas Notas Fiscais das mercadorias entradas e saídas**, hipótese em que o estoque final será arbitrado.

Fundamentação Legal: Artigo 161, Inciso VI e 162 do RICMS/AM

O levantamento fiscal serve de base ao **Auto de Infração e Notificação Fiscal**, no qual serão exigidos o débito do imposto apurado e seus acréscimos legais.

Portanto, seja por NCM, CFOP e RAMOS DE NEGÓCIOS, o Fisco possuirá dados em mãos para atuar.

CASOS PRÁTICOS

INCONSISTÊNCIAS ENTRE CADASTROS NA EFD X BLOCO K

Necessidade de coerência entre:

**Código da NCM x Descrição do Item
x Tipo de Item
x CFOP (entrada e saída)**

Pontos de Atenção:

➤ Cadastro de Produtos: Descrições Genéricas e Tipo de Itens Genéricos (99)

LINHA_ARQUIVO	NUM_DOC	DT_DOC	DT_E_S	VL_DOC	CFOP	CST_ICMS	COD_ITEM	DESCR_ITEM	TIPO_ITEM
25946	56520	14012014	03022014	5685,08	2201	000	155676	FM 12,70 9254 S 210 082MUBEABR	99
31379	14181	31012014	17022014	2538,7	2201	000	111821	FM 8,00 1015 L 210 002DIVERSOS	99
88834	667101	26022014	28022014	4819,74	1201	090	200550	FM 19,05 PZ36 D 210 098BBA ESP ATC	99
88842	667125	26022014	28022014	4342,52	1201	090	205772	FM 11,50 PZ36 D 210 098BBA ESP ATC	99
88850	667142	26022014	28022014	4549,25	1201	090	180641	FM 28,58 PC15 L 210 098BBA BTC	99
88857	667144	26022014	28022014	6619,95	1201	090	101355	FM 17,50 PL41 D 210 098BBA BTC	99
88865	667145	26022014	28022014	269,93	1201	090	111148	FM 7,00 1006 L 202 098BMBTCONT	99
88873	667146	26022014	28022014	2106,21	1201	090	101500	FM 22,50 1020 L 210 098BBA ESP BTC	99

LINHA_ARQUIVO	CST_ICMS	CFOP	COD_ITEM	DESCR_ITEM	COD_NCM	TIPO_ITEM
29326	040	1401	7052587	ÓLEO DIESEL A GRANEL S500 TIPO B		99
41510	040	1401	7052587	ÓLEO DIESEL A GRANEL S500 TIPO B		99
43375	040	1401	7033750	GÁS GLP GRANEL **(CLASSE INDUSTRIALIZ)**		99
55340	040	1401	7052587	ÓLEO DIESEL A GRANEL S500 TIPO B		99
65990	040	1401	7052587	ÓLEO DIESEL A GRANEL S500 TIPO B		99
84967	040	1401	7052587	ÓLEO DIESEL A GRANEL S500 TIPO B		99

Pontos de Atenção:

➤ Itens com NCM Inexistente ou Desatualizada

1) Produtos sujeitos à redução de base de cálculo do ICMS com NCM inexistente (Ex. NCM 2903.49.11, NCM correta pela TIPI atual 2903.71.00);

2) Produtos e operações incentivadas com o cadastro do item genérico (99) e com NCM inexistente. (Ex: Soja em grãos e sementes de soja – tipo de item 99 e NCM 1201.00.90 – NCM correta 1201.90.00 ou 1201.10.00);

3)

COD ITEM	DESCR ITEM	COD BARRA	COD ANT ITEM	UNID II	TIPO ITEM	COD NCM	EX IPI
7143434	GUIA DES 89-23-14-055 ITEM 4			UN		99	84483299
7143535	GUIA DES 89-23-14-055 ITEM 5			UN		99	84483299
R7112513	BER?O DES 89-00-00-020			UN		99	44072490
7352128	ROLO MEP 4C1754 - FT14 BIT3 - MEP			UN		99	73269000
7352129	GUIA ARRASTE MEP 4C2351 - MT12			UN		99	73269000
C7055775	FILME PL?ST PREGO S/INSC.500G P160			KG		02	39201090
C7318126	PALLET DES (R)TN-00000-I-089			UN		02	44089000
7062054	LONA PL?STICA 0,15X8X100M PRETA			UN		02	39259000
7051898	A IMERS?O ECIL TERMOTIP MKV C48" A?O			UN		99	90308990
7066368	OAGULANTE GE BETZ KLARAID IC1176L CT			UN		99	38082029
100344	SERV MANUT ELETRO MEC EQUIP			KG		09	72171010
3504698	FITA TP. RIBBON			ROL		02	39201090
3510875	BICO CORTE MA?ARICO KAPSTO SE 36			PC		99	40091000
C7069486	INIBIDOR BETZDEARBORN-AZ8104			KG		99	29339099
1065384	RAQUETE DES 21-25-11-022 POS 6			PC		99	84549000
1076989	ROLO MORGAN M10230188 FL.7 POS 3-9-10			CJ		99	74559000
1092629	BARRA DES 23-06-20-001 POS 1 A 3, 8 A 12			CJ		99	84549000
1092777	CHAPA DES 13-01-16-012 POS 6 A 13			CJ		99	72083300
1093743	ELEMENTO DES 23-02-29-019 POS 1 A 7			CJ		99	84549000

I - multa de 0,5% da receita bruta da pessoa jurídica no período, aos que não atenderem à forma em que devem ser apresentados os registros e respectivos arquivos eletrônicos ;

II - multa de 5% do valor da operação correspondente, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações solicitadas, limitada a 1% da receita bruta da pessoa jurídica no período, e

III - multa equivalente a 0,02% por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período, até o máximo de um por cento dessa, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos arquivos e sistemas

Fundamentação Legal: Artigo 12, Incisos I, II e III da Lei nº 8.218/91 e Medida Provisória 2.158-35 de 2001.

- 1.A falta de emissão de documento fiscal verificada em levantamento físico e/ou documental de estoque, considerar-se-á, também, ocorrida operação ou prestação tributável quando constatado pela fiscalização, possibilitando ao fisco aplicar multa de até 100% (cem por cento) do valor do imposto devido,
- 2.Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contábil das operações ou prestações de entrada ou saída não escrituradas em meio físico, exceto o Registro de Inventário, limitada à R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por período de apuração do imposto;
3. Multa de 3% (três por cento) do valor não escriturado no livro Registro de Inventário, existente em meio físico ou digital, limitada a R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

Fundamentação Legal: Artigos 381 e 382, Incisos LXVI e LXXI do RICMS/AM



cutting through complexity

Bloco K

Aspectos Legais

Cláudio Carfaro dos Santos
Gerente do Legal Services da KPMG

Cláusula Terceira, §7º, incisos I e II do Ajuste SINIEF nº 2/09:

“§7º A escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque, pelos contribuintes a ela obrigados nos termos do §4º do art. 63 do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970, será obrigatória na EFD a partir de:

I -1º de janeiro de 2015, para os contribuintes relacionados em protocolo ICMS celebrado entre as administrações tributárias das unidades federadas e a RFB;

II -1º de janeiro de 2016, para os demais contribuintes.”

Na 5ª reunião do CONSEFAZ, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), realizada em Brasília, em 14/08/2014, o plenário concluiu que a implementação da **obrigatoriedade** da escrituração fiscal digital do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, nos termos do §7º da Cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2/2009, que institui a Escrituração Fiscal Digital -EFD **deverá ocorrer em 2016**.

Obrigações para os estabelecimentos industriais (e os a eles equiparados pela legislação), e os atacadistas a **informarem, mensalmente, seus estoques, o consumo de matéria-prima e insumos, as movimentações internas de produtos e a produção.**

Apreensão de empresários em vista da eminente **abertura de segredos de produção da empresa**, haja vista que o nível das informações **permitirá ao fisco o conhecimento de detalhes dos processos produtivos.**

A legislação anterior **não exigia a entrega mensal do “Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque” por parte dos contribuintes.**

Normalmente, tal livro era solicitado pelas autoridades fazendárias **por ocasião de fiscalizações.**

A legislação anterior ainda **facultava ao contribuinte apresentar seus próprios controles de estoque em substituição ao referido livro**, desde que contivessem as informações obrigatórias.

Estrutura: necessidade de **investimento em recursos** para o atendimento ao detalhamento das informações que estão sendo requeridas. Espaço para o **aprimoramento na gestão dos estoques e da produção**, pois as informações poderão reverter positivamente para os próprios contribuintes.

Abertura de segredos de produção: o receio por parte dos contribuintes é evidente, haja vista que o nível das informações necessárias permite inferir **detalhes de determinados processos produtivos, logística etc.**

A atividade econômica da empresa contém uma **parcela privada e interna**, consistente na produção das mercadorias e serviços.

A mesma atividade, é dotada de uma parcela **pública e externa**, consistente na atividade dirigida ao público, representada pela venda das mercadorias que produziram e dos serviços que prestam aos seus tomadores.

O Estado, por ser titular de uma fração da receita decorrente da parcela pública, **pode verificar a sua existência e exatidão em todos os documentos e arquivos, públicos ou privados, que contenham dados sobre ela.**

(i) Identificação do Patrimônio, dos Rendimentos, e das Atividades Econômicas do Contribuinte (art. 145, parágrafo primeiro).

(ii) Função de Fiscalização (art. 174).

(i) Dever de transparência para viabilizar o recebimento de tributos (art. 195);

(ii) Obrigação com o fisco (197);

(iii) Sigilo das Informações fiscais (art. 198);

(iv) Permuta de informações do contribuinte (art. 199).

Situação semelhante ocorreu com a Ficha de Conteúdo de Importação – FCI. O Ajuste SINIEF n° 19 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, que regulamentou a Resolução n° 13 do Senado, estabeleceu a obrigatoriedade de informar o valor da importação na nota fiscal eletrônica.

Nesse sentido, os argumentos para embasar o pedido objetivando o não cumprimento da obrigação imposta pelo Ajuste SINIEF n° 19 do CONFAZ giravam em torno:

✓ **DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE;**

✓ **DA IMPOSSIBILIDADE DE QUEBRA DE SIGILO DAS OPERAÇÕES COMERCIAIS.**

Portanto, lei não há que obrigue constar da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e - o valor da parcela importada do exterior, ou o valor da importação.

Não fosse bastante, a exigência importa quebra o sigilo das operações comerciais, dá a público o que de confidencial da empresa - a margem de lucro - expõe suas entranhas, pondo em risco sua atuação no mercado.”

(TJ/RS, Processo n° 70054732730 (numeração CNJ: 0197900-30.2013.8.21.7000, Des. Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa)

O Estado possui o direito de **fiscalização** no interesse da arrecadação tributária.

Vigiar / Verificar / Censurar

O acesso continuado a informações faz parte da fiscalização.

Por outro lado, as informações obtidas através de fiscalizações, **devem ser mantidos sob sigilo**, sob pena de responsabilização funcional.

Obrigado!

Contatos

Marlon M. Custódio
Sócio
Tax Technology Group
+55 (11) 2183-3340
marloncustodio@kpmg.com.br

Bergson Pereira
Sócio
+55 (92) 2123-2350
bopereira@kpmg.com.br

José Eduardo dos Santos
Diretor
+55 (92) 2123-2353
jesantos@kpmg.com.br

Cláudio S. Carfaro
Advogado
Ferraz de Camargo e Matsunaga Advogados
+55 (11) 3245-8425
CCarfaro@fcam.adv.br

Trícia Braga
Sócia
Tax Vision
+55 (11) 3081-3670
Tricia.Braga@taxvision.com.br

Daniel Santos
Sócio
Compliance Fiscal
+55 (16) 3013-8467
Danielsantos@compliancefiscal.com.br

kpmg.com/socialmedia



© 2014 KPMG International Cooperative (“KPMG International”), a Swiss entity. Member firms of the KPMG network of independent firms are affiliated with KPMG International. KPMG International provides no client services.

The KPMG name, logo and “cutting through complexity” are registered trademarks or trademarks of KPMG International.

As informações contidas neste documento são de caráter geral e não se destinam a abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo ou entidade específicos. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e pertinentes, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que foram recebidas nem de que tais informações continuarão válidas no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.